

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016



www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiava, 08 de dezembro de 2021

03 Páginas / Ano 6 / Edição nº 511



LEIS

LEI nº. 2887/2021

EMENTA: Dispõe sobre instituição do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Jaguaraiava – PROGRIDE e fomento ao emprego no município de Jaguaraiava.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Jaguaraiava – PROGRIDE, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Jaguaraiava, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda, incrementando e desenvolvendo ao empreendedorismo, a criação e ampliação do mercado de trabalho e a otimização de receitas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PROGRIDE:

- promoção de incentivos às empresas na aquisição de terrenos;
- isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo prazo de 03 (três) anos;
- instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;
- execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;
- execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação, arborização e rede de energia elétrica;
- fazer permissão ou concessão de uso de áreas edificadas e não edificadas de forma gratuita, desde que o beneficiário preencha os requisitos do art. 5º, §2º, Incisos I a XV.

§1º. A isenção do ISS será concedida somente para os serviços de construção civil, e quando executados por prestadores de serviços de Jaguaraiava.

§2º. As isenções previstas neste artigo serão concedidas somente a empreendimentos novos a serem instalados no município, bem como para a expansão de empreendimentos já existentes.

Art. 3º. Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, de logística, condomínios e loteamentos empresariais, estabelecimentos hoteleiros prestadores de serviços e de turismo ou aos imóveis adquiridos ou alugados por empresas beneficiadas àquelas empresas que atuem no ramo de "Call Center" e "Leasing", desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Jaguaraiava.

Parágrafo Único. Não estão incluídas na presente Lei as empresas cujas vendas ou serviços sejam exclusivos de vendas diretamente ao varejo.

Art. 4º. Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

Art. 5º. Se o valor do imóvel adquirido, poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) vezes, parcelas que serão corrigidas pela inflação (INPC-IBGE), além de uma entrada de 15% (quinze por cento) do valor do imóvel.

§1º. As empresas que já estiverem instaladas a mais de 05 (cinco) anos, na área que pleitear a aquisição, terá o valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor apurado nas médias das avaliações estabelecidas no artigo 7º.

§2º. Para participação do processo licitatório a empresa apresentará planilha técnica constando:

- geração de empregos;
- área de atuação;
- tipo de produto ou serviço;
- porte da empresa;
- forma e modalidade de investimentos;
- natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- aplicação e utilização de tecnologias;
- impacto sobre o meio ambiente;
- cronograma de execução do empreendimento;
- impactos fiscais e tributários;
- natureza e utilização de mão de obra;
- programas e benefícios sociais;
- número de atendimentos e visitantes;
- metragem do prédio;
- tipo de construção.

Art. 6º. As empresas enquadradas no PROGRIDE serão contempladas com a isenção do Imposto sobre a Propriedade Urbana - IPTU a partir da data do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do prazo do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março, obedecendo as seguintes condições:

- pelo prazo de 01 (um) ano, as empresas do ramo turístico, com renovação condicionada ao cumprimento do artigo 8º, desta Lei, limitando-se a isenção ao período máximo de 03 (três) anos, nos termos do inciso II do artigo 2º desta Lei;
- pelo prazo de 02 (dois) anos, as empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária – SEDEA, limitando-se a isenção ao período máximo de 03 (três) anos, nos termos do inciso II do artigo 2º desta Lei;

Art. 7º. A aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, entre bens imóveis de referência os estabelecidos na Planta Geral de Edificações e de Terrenos, e dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por 03 (três) empresas do ramo imobiliário. 01 (uma) avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, sendo que a média das 04 (quatro) avaliações, deverá ser o valor a ser posto no processo licitatório para a alienação.

Parágrafo Único. Todas as aquisições e alienações sejam de áreas localizadas na zona urbana ou rural serão precedidas de avaliação prévia, autorização legislativa e processo licitatório, nos termos previstos na própria Lei Orgânica.

Art. 8º. Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

- submeter a aprovação da Administração, com devida antecedência, os planos de trabalho/investimento e ou os projetos dos empreendimentos, das construções e/ou ampliações;
- as empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo concluí-las em 36 (trinta e seis) meses, sendo ambos os prazos contados da data da assinatura do instrumento de aquisição ou uso da propriedade junto a prefeitura Municipal;
- admitir para trabalhar na empresa, preferencialmente pessoas residentes neste

município;

IV. faturar no município de Jaguaraiava, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no município;

V. licenciar sua frota de veículos em Jaguaraiava a partir do início de sua atividade no município.

§1º. É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista nesta Lei.

§2º. O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a promover, através de Atos Administrativos ou Judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sendo o valor depositado pela empresa válido como "arras em pagamento", conforme art. 417 e seguintes do CC.

Art. 9º. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Jaguaraiava poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra.

Parágrafo Único. Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago, pela área de terras adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva cotação contada a partir da data do respectivo pagamento.

Art. 10. A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do Alvará de Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento, ou a qualquer tempo após a quitação do imóvel.

§1º. A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente pode ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplimento.

§2º. A anuência prevista no Parágrafo anterior será excepcionalmente concedida desde que os valores inferiores a aquisição da propriedade junto ao município estejam totalmente quitados.

Art. 11. O empreendimento deverá colocar a disposição da Agência do Trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

- primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);
 - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento).
- III.** pessoas portadoras de deficiências (na forma da Lei), no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional, inclusive a oferta de emprego prevista no art. 11 desta Lei.

Art. 12. Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§1º. O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº. 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§2º. As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PROGRIDE, mediante construção de barracos ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 14. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinadas ao pagamento de indenizações de desapropriação de imóveis para fins industriais e comerciais e para a execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 16. Fica instituído o alvará de funcionamento provisório as empresas no município de Jaguaraiava, independentemente do porte, permitindo o início das atividades operacionais após o registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, na forma da lei.

§1º. Consideram-se como atividades de alto risco aquelas definidas pela legislação federal estadual e municipal.

§2º. São também consideradas de alto risco as atividades assim definidas pela legislação estadual e municipal.

§3º. O alvará de funcionamento provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo município.

§4º. O alvará de funcionamento provisório observará a forma e os prazos estabelecidos pelo município, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, e não podendo haver distinção entre os requerentes da mesma atividade.

Art. 17. Para a expedição do alvará de funcionamento provisório serão exigidos no mínimo, os seguintes documentos:

- Declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Art. 18. Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 19. Cessarão todos os benefícios concedidos, independentemente de notificação ou interposição, os empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com exigências da presente lei, bem como com os propósitos manifestados na solicitação contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 20. O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 21. Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 2.565/2015.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 670/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 11955/2021, do cargo em provimento efetivo de **MECÂNICO**, nomeado que fora através do Decreto nº. 614/2021, o Senhor **SIDNEI DE JESUS RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.176-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-49.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 671/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 11730/2021, e,

Considerando a Diretriz nº. 12 do Plano Estadual de Saúde – 2012/2015, que define a implantação do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam credenciados para atuar como Agente Municipal nas ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador), com prerrogativas concernentes à fiscalização, orientação e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente, os seguintes servidores:

- AMÁLIA CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.897-5 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.961-68;
- ELAINE CRISTINA LEONARDO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.589 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.789-40;
- GISELE MARINS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.753-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-65;
- JOSIMARA MARIA DINIZ MOREIRA e OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.850-6 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.838-73;
- NATANA JUNQUEIRA LEAL COSTA PELÁ**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.407-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-19;
- CARINE FRANCELIE DE LIMA PEDROTTI**, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.597-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-47;
- NAJLA PAPA TEIXEIRA MARINHO DE BARROS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Veterinário, CRMV nº. 3277-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.473-6 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-00;
- MAYRA MAYUMI AHARA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo efetivo de Arquiteta, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XXXX.722-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXX.XXX.359-90;
- TATIANE LABRES KOYAMA**, brasileira, casada, Fiscal Sanitário – COVID 19, nomeada diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2021 – Edital nº. 006/2021, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.057-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-33;
- DIEGO DA SILVA MARIANO**, brasileiro, solteiro, Fiscal Sanitário – COVID 19, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2021 – Edital nº. 006/2021, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.878-66;
- LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escrivão I, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.702-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-34;
- MARCELI MARTINS DA SILVA PRADO**, brasileira, casada, Fiscal Sanitário – COVID 19, nomeada diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2021 – Edital nº. 006/2021, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.958-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.269-85;
- FERNANDA BORDIGNON DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Fiscal Sanitário – COVID 19, nomeada diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 004/2020 – Edital nº. 006/2020, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.184-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.849-90.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 265/2020.



publicação.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 672/2021

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 7º, §1º da Lei Municipal nº. 2.831/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
67 3.1.91.13.00.00.00.00 000 Obrigações Patronais 67.500,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE
2.043 Manutenção do Ensino Fundamental
175 3.1.90.11.00.00.00.00 101 Vencimentos e Vantagens Fixas 219.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
253 3.1.90.13.00.00.00.00 494 Obrigações Patronais 14.800,00
257 3.1.91.13.00.00.00.00 494 Obrigações Patronais 13.000,00
260 3.3.90.46.00.00.00.00 303 Auxílio Alimentação 14.200,00
2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
274 3.1.90.11.00.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas 271.300,00
275 3.1.90.13.00.00.00.00 303 Obrigações Patronais 7.300,00
278 3.1.91.13.00.00.00.00 303 Obrigações Patronais 31.400,00
280 3.3.90.36.00.00.00.00 303 Outros Serviços Pessoa Física 90.600,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDES
306 3.1.90.11.00.00.00.00 935 Vencimentos e Vantagens Fixas 60.000,00
307 3.1.90.13.00.00.00.00 935 Obrigações Patronais 5.600,00
310 3.1.91.13.00.00.00.00 303 Obrigações Patronais 1.800,00

Artigo. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos.

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
2.021 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMIH
98 3.1.90.11.00.00.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas 482.300,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE
2.043 Manutenção do Ensino Fundamental
179 3.3.90.30.00.00.00.00 102 Material de Consumo 43.000,00
182 3.3.90.39.00.00.00.00 102 Outros Serviços Pessoa Jurídica 126.000,00
183 3.3.90.46.00.00.00.00 102 Auxílio Alimentação 50.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
258 3.3.90.30.00.00.00.00 494 Material de Consumo 27.800,00

II. Oriundos do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte:
Fonte Descrição Valor
935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial 67.400,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2021.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 673/2021

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.539.633,36 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.831/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.539.633,36 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
06.04 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos
71 3.3.90.39.00.00.00.00 511 Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 40.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
08.03 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS
2.026 Conservação e Manutenção de Vias Públicas
115 3.3.90.39.00.00.00.00 511 Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 340.000,00
117 3.3.90.30.00.00.00.00 3512 Material de Consumo 36.827,36
117 3.3.90.30.00.00.00.00 512 Material de Consumo 23.676,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SMECE
2.044 Manutenção da Educação Infantil
169 3.3.90.32.00.00.00.00 103 Material, Bem Distribuição Gratuita 155.000,00
2.043 Manutenção do Ensino Fundamental
241 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Material, Bem Distribuição Gratuita 502.330,00
10.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2.050 Manutenção das Atividades Esportivas
210 3.3.90.39.00.00.00.00 3556 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 34.178,97
210 3.3.90.39.00.00.00.00 556 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 821,03

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.059 Convênio com Consórcio Inter Municipal CIM - SAUDE
241 3.3.90.39.00.00.00.00 303 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 30.000,00
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
259 3.3.90.39.00.00.00.00 494 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00
2.072 Ações de Tratamento Fora de Domicílio
267 3.3.90.39.00.00.00.00 303 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 110.000,00
2.073 Manutenção da Vigilância Sanitária
302 3.3.90.30.00.00.00.00 498 Material de Consumo 32.000,00
2.075 Manutenção do Hospital Carolina Lupion
281 3.3.90.39.00.00.00.00 303 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
12.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.034 Manutenção dos Serviços da SEDES
314 3.3.90.39.00.00.00.00 000 Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 34.800,00

Artigo. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I. Oriundos do provável Excesso de Arrecadação das seguintes fontes:

Fonte Descrição Valor
511 Taxas - Prestação de Serviços 380.000,00
556 Lei Pelé 821,03

II. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020:

Fonte Descrição Valor
556 Lei Pelé 34.178,97
498 Assistência Farmacêutica 32.000,00

III. Oriundos do Cancelamento das seguintes dotações:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO-SMII
08.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.021 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMII
98 3.1.90.11.00.00.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas 105.800,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE
10.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.041 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECE
148 3.1.90.16.00.00.00.00 103 Outras Despesas Variáveis 100.000,00
153 3.3.90.36.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Jurídica 55.000,00
148 3.1.90.16.00.00.00.00 104 Outras Despesas Variáveis 10.000,00
149 3.1.90.94.00.00.00.00 104 Indenizações e Restituições 1.650,00
151 3.3.90.14.00.00.00.00 104 Diárias 7.300,00
152 3.3.90.30.00.00.00.00 104 Material de Consumo 36.900,00
153 3.3.90.36.00.00.00.00 104 Serviços Terceiro Pessoa Física 65.700,00
154 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 17.800,00
155 3.3.90.46.00.00.00.00 104 Auxílio Alimentação 4.780,00
1.009 Construção e Ampliação e Unidades Escolares
164 4.4.90.51.00.00.00.00 104 Obras e Instalações 320.000,00
2.044 Manutenção da Educação Infantil
166 3.1.90.34.00.00.00.00 104 Indenizações e Restituições 2.000,00
170 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 7.000,00
2.043 Manutenção do Ensino Fundamental
179 3.3.90.30.00.00.00.00 104 Material de Consumo 12.400,00
181 3.3.90.36.00.00.00.00 104 Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 10.000,00
2.045 Manutenção do Transporte Escolar
189 3.3.90.14.00.00.00.00 104 Diárias 6.800,00
10.0 DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.058 Eventos Culturais e Artísticos
226 3.3.90.39.00.00.00.00 000 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 169.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 674/2021

Súmula: Decreta o calendário para funcionamento das Repartições Públicas Municipais de Jaguaraiava, no período de 24 de dezembro/2021 a 07 de janeiro/2022.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 24 de dezembro/2021 a 07 de janeiro/2022, bem como estabelecer orientação acerca do recesso funcional;

Considerando que as festas de Final de Ano envolvem o tempo de Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemoração em família, cotações, tradições, luzes e cores associada a esperança do povo que aguarda o advento do ano novo, além de já ser feriado nacional o dia 25 de dezembro (sábado), quando se comemora o dia consagrado ao nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, "Natal", e o feriado nacional do dia 01 de janeiro (sábado), que se comemora o dia da Confraternização Mundial;

Considerando que o recesso funcional é medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade, neste período mostrar-se-ia contraproducentes;

Considerando que as repartições públicas federais e estaduais, fixaram em sua maioria, recesso para o gozo dos feriados acima mencionados, observando apenas a conveniência administrativa, na forma a assemblhada,

DECRETA

Artigo 1º. Estabelece ponto facultativo e dias de recesso para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais:

- 24 de dezembro de 2021, ponto facultativo;
- 31 de dezembro de 2021, ponto facultativo;
- 27 a 30 de dezembro de 2021, recesso;
- 3 a 7 de janeiro de 2022, recesso.

Artigo 2º. Excetuam-se do estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Conselho Tutelar e servidores lotados na coleta de lixo, que seguirão Portaria expedida pelos Secretários das respectivas pastas.

Artigo 3º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocada do para o serviço.

Artigo 4º. Serão mantidos no recesso, os serviços considerados de natureza essenciais. Desta forma, os atendimentos como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion), uma Unidade de Saúde e coleta de lixo funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 007/2021, para que no período de **08 a 20 de dezembro 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	ORIS:
044	KEITI TAIANE NASCIMENTO TEIXEIRA	046	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS SERVIÇO DESSISTÊNCIA DE ELAINE CRISTINA ALVES
045	CAROLINE MAINARDES	037	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 08 de dezembro de 2021

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaguariá, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal Nº 285/2021, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários, está SUSPENSO**, em virtude de recomendações exaradas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Jaguariá, 06 de dezembro de 2021.

**Deneval Bueno Neto
PREGOEIRO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a eventual aquisição de Legging, Suéter e Boné para complementação ao uniforme escolar a ser distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino. CONFECCOES MCB - EIRELI. CNPJ: 18.381.449/0001-02. Valor: R\$20.340,00. E. P. FABICHACKI SAGGIN UNIFORMES. CNPJ: 30.978.041/0001-18. Valor: R\$ 102.400,00. RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES. CNPJ: 06.786.973/0001-84. Valor: R\$ R\$295.960,00. Data de Homologação: 08 de dezembro de 2021.

**2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Modalidade Pregão Presencial nº 130/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1230/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguariá/PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

CONTRATADO: ARRIAS E FRANÇA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.141.199/0001-29, com sede Rua Vitorio Del Angelo, nº 408, JD Cidade Monções, Maringá/PR, por meio de seu (sua) representante legal já qualificado no certame licitatório de origem.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar o prazo final em 90 (noventa) dias. O novo prazo finda-se em 06/03/2022.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1230/2019 anteriormente firmado. As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais. Jaguariá, 30/11/2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ
CONTRATANTE

ARRIAS E FRANÇA LTDA – ME
CONTRATADO

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Mun. De Administração e Recursos Humanos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, convoca os Agricultores abaixo relacionados a comparecer na Prefeitura Municipal durante o período de **30/11/21 à 13/12/2021**, com finalidade de manter o fornecimento de hortifrutigranjeiros que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de **fevereiro a dezembro de 2022**.

As entregas deverão ser realizadas todas as segundas-feiras das 08:00 hrs às 10:00 hrs na Agricultura Familiar, situada nas instalações do Cianê onde o local é devidamente sinalizado.

Nº	Nome	CPF
1	Antônio Carlos Hoffmann	051.958.798-40
2	Carlos Alves de Mota	023.682.878-73
3	Carmen Lúci de Miranda Jorge	067.039.978-50

4	Cláudio Cezar de Lima	825.360.909-49
5	Eni Silva Melek	771.623.669-53
6	Eitor Antônio Rodrigues de Campos	059.057.309-89
7	Eriny Cruz	089.598.959-03
8	Felipe Mateus de Almeida	098.215.149-79
9	Francisco Konecki Junior	016.353.289-05
10	Helei Bultes Gonçalves	018.600.439-69
11	Izaias Moreira	287.626.149-91
12	Jaime Martins de Souza	739.005.329-15
13	José Carlos Vidal Filho	059.404.539-88
14	Luiz Carlos Giro	388.048.739-72
15	José Silvano Segala	198.188.968-07
16	Luana Caroline dos Santos Martins	072.393.889-05
17	Leonardo Mateus Konecki	082.951.859-28
18	Marcelo Conde	088.413.769-45
19	Marcelo Luiz Otto	395.867.589-15
20	Maria do Carmo Ferreira de Lima	524.081.199-87
21	Mariano Sovinski	214.257.799-72
22	Marília Aparecida da Silva Santos	964.958.639-34
23	Mauro Prestes	722.743.449-49
24	Nelson Donizete Gonçalves	434.957.969-91
25	Neusa Pozza de Oliveira	009.298.238-77
26	Osni Carneiro	046.220.239-97
27	Osório Pinto Mendes Neto	441.506.879-00
28	Rubensir de Almeida	540.656.589-34
29	Rômulo José Michalowski	044.404.599-60
30	Valdeir Conde	028.375.729-93
31	Vânia Aparecida dos Santos	074.994.079-42
32	Zelia Gonçalves	410.887.199-53

Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar a serem fornecidos:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Abacate	Kg	2.425	R\$ 10,70	R\$ 25.947,50
Abóbora cabotiá	Kg	1.200	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
Abóbora seca	Kg	1.450	R\$ 3,45	R\$ 5.002,50
Abóbora	Kg	1.750	R\$ 2,65	R\$ 4.637,50
Acelga	Kg	1.000	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
Alpim/mandioca	Kg	2.100	R\$ 6,00	R\$ 12.600,00
Alface	Kg	1.200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
Alho	Kg	400	R\$ 28,20	R\$ 11.280,00
Amarela castanha	Kg	1.300	R\$ 14,00	R\$ 18.200,00
Banana maçã	Kg	800	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00
Banana prata	Kg	2.000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
Batata-doce	Kg	2.450	R\$ 3,80	R\$ 9.310,00
Batata inglesa	kg	2.500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
Berinjela	Kg	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
Beldernia	Kg	1.600	R\$ 3,70	R\$ 5.920,00
Brócolis	Kg	1.470	R\$ 3,70	R\$ 5.439,00
Caqui	Kg	2.000	R\$ 8,30	R\$ 16.600,00
Cebola branca	Kg	800	R\$ 4,60	R\$ 3.680,00
Cenoura	Kg	3.700	R\$ 3,00	R\$ 11.100,00
Cheiro verde	Kg	620	R\$ 9,00	R\$ 5.580,00
Chuchu	Kg	2.100	R\$ 2,40	R\$ 5.040,00
Couve Mantega	Kg	800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
Couve-flor	Kg	1.150	R\$ 5,30	R\$ 6.095,00
Ervilha toda	Kg	200	R\$ 12,85	R\$ 2.570,00
Feijão	Kg	1.850	R\$ 8,40	R\$ 15.540,00
Jabuticaba	Kg	550	R\$ 10,00	R\$ 5.500,00
Laranja Lima	Kg	800	R\$ 5,80	R\$ 4.640,00
Laranja Pera	Kg	6.500	R\$ 3,60	R\$ 23.400,00
Limão Rosa	Kg	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
Limão Taiti	Kg	200	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
Mandiocquinha salada	Kg	2.500	R\$ 8,20	R\$ 20.500,00
Maracujá	Kg	2.400	R\$ 11,45	R\$ 27.480,00
Melancia	Kg	3.750	R\$ 2,80	R\$ 10.500,00
Milho verde	Kg	1.850	R\$ 5,10	R\$ 9.435,00
Morango	Kg	1.100	R\$ 19,90	R\$ 21.890,00
Pêssego	Kg	1.800	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00
Pêssego	Kg	2.600	R\$ 14,50	R\$ 37.700,00
Pinheirão	Kg	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
Prinido	Kg	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
Porcão	Kg	3.850	R\$ 5,60	R\$ 21.560,00
Repolho verde	Kg	1.700	R\$ 3,00	R\$ 5.100,00
Repolho roxo	Kg	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
Tomate	Kg	3.400	R\$ 9,00	R\$ 30.600,00
Vagem	Kg	950	R\$ 7,70	R\$ 7.315,00
Polpa de abacaxi	Kg	450	R\$ 19,00	R\$ 8.550,00
Polpa de abóbora	Kg	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
Polpa de manga	Kg	440	R\$ 16,50	R\$ 7.260,00
Polpa de maracujá	Kg	520	R\$ 25,00	R\$ 13.000,00
Polpa de morango	Kg	300	R\$ 24,10	R\$ 7.230,00
TOTAL				R\$ 362.391,50

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguariá aos três dias do mês de dezembro de 2021.

Alicione Lemos
Prefeita Municipal de Jaguariá

Registre-se e publique-se.

Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



SAMAE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁ
CONTRATADA: BANCO ITAU UNIBANCO
CNPJ Nº 00.701.190/0001-04
OBJETO: Prorroga-se o contrato 020/2020 até o dia 03 de fevereiro de 2022 para o recebimento de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços.
DOTAÇÃO: 30.01.2101.3.3.90.39.03.00
Jaguariá, 03/12/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁ
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ Nº 00.360.0001-04
OBJETO: Prorroga-se o contrato 021/2020 até o dia 03 de fevereiro de 2022 para o recebimento de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços.
DOTAÇÃO: 30.01.2101.3.3.90.39.03.00
Jaguariá, 03/12/2021



CÂMARA

**EXTRATO DE CONTRATO
2º TERMO ADITIVO DE Prazo e Valor
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2019**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60
End.: Av. Rio Branco, 1489 R: Guaiunases, 1238 Bairro: Campos Elíseos - CEP: 01205001
Objeto: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA TOTAL COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES, INCÊNDIOS E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, SERVIÇO DE GUINCHO COM KILOMETRAGEM ILIMITADA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ-PR.
Nova data de Vigência: de 06/12/2021 a 06/12/2022
Valor Global: R\$ 4.468,83 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos)

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
11	01.001.01.031.0001.2001.1		3.1.90.11.00.00	Do Exercício
11	01.001.01.031.0001.2001.1		3.3.90.39.69.03	Do Exercício

Fiscal Contrato	
Nome de fiscal	
FABRICIO ZIEMER DA CRUZ	

Jaguariá, 06/12/2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguariá

*O original encontra-se assinado

EM BRANCO